

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE COMPLIANCE

O presente Regimento Interno disciplina a composição, atribuição e o funcionamento do Comitê de Compliance (“Comitê”), como órgão de caráter consultivo e permanente para assessoramento dos Órgãos de Governança do Instituto do Hoje

ARTIGO 1º

O Comitê é um órgão de caráter permanente, com atribuições consultivas e poderes deliberativos, regido por este Regimento e pela legislação aplicável, tendo por objetivo promover os valores, princípios e ética do Instituto do Hoje, assegurar a difusão e a aplicação do Regimento Interno e Código de Ética e Conduta da Instituição, bem como, avaliar os casos que lhe sejam apresentados por consulta ou denúncia, aplicando as sanções quando cabíveis, e outras competências que lhe sejam atribuídas pela Instituição.

ARTIGO 2º

O Comitê, no exercício de suas funções, deverá agir em estrita conformidade com a missão e os valores da Instituição e conduzir seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, o Estatuto Social, o Regulamento Interno e Código de Conduta do Instituto do Hoje. Ainda, o Comitê tem como objetivo avaliar e abordar os seguintes temas:

- Transparência;
- Equidade;
- Prestação de contas;
- Sustentabilidade;
- Responsabilidade Corporativa.

ARTIGO 3º

O Comitê é um órgão colegiado de assessoramento e orientação e tem a competência de:

1. Zelar e disseminar o comprometimento do Instituto do Hoje por uma gestão pautada pelos pilares de governança corporativa, responsabilidade social, sustentabilidade e ética, incluindo, mas não se limitando a:
 - a. transparência de informações;
 - b. equidade;
 - c. prestação de contas;
 - d. responsabilidade corporativa;
 - e. erradicação do trabalho infantil, forçado ou compulsório;
 - f. combate às práticas de discriminação, sob quaisquer formas;
 - g. prevenção ao assédio moral ou sexual;
 - h. valorização da diversidade;
 - i. combate a todas as formas de corrupção;
 - j. preservação ambiental e gerenciamento de impactos;
 - k. gestão dos riscos.
2. Elaborar e implementar uma Política de Compliance e gestão de riscos na Instituição;
3. Garantir a conformidade da Instituição em relação às leis e demais normas de privacidade e proteção de dados aplicáveis e ser o responsável no relacionamento com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais;
4. Promover a constante melhoria das práticas de governança adotadas pela Instituição, recomendando novas práticas e/ou, propondo alterações às práticas existentes;
5. Zelar pelo eficaz funcionamento do Conselho de Administração, de seus comitês de assessoramento e da diretoria executiva não estatutária, promovendo o bom relacionamento entre eles;
6. Revisar periodicamente, discutir e propor alterações ao Estatuto Social, Regimentos Internos dos comitês de assessoramento, ao Código de Conduta e Ética da Instituição, assim como a outros documentos, políticas e normas internas relacionados à governança, riscos, ética e privacidade;
7. Avaliar e monitorar as exposições de risco da Instituição, acompanhando e supervisionando o processo de gerenciamento de riscos;
8. Assegurar a adequação, fortalecimento e funcionamento dos sistemas de controles internos da Instituição, visando reduzir, erradicar e/ou mitigar riscos existentes e prevenir potenciais riscos, apresentando recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos;
9. Disseminar a cultura de integridade, gerenciamento de riscos e controles internos na Organização, visando assegurar o estrito cumprimento de todas as leis, normas e regulamentos a ela aplicáveis;

10. Emitir recomendações sobre situações de potencial conflito de interesses entre partes relacionadas, quando julgar necessário ou por solicitação do Conselho de Administração;
11. Discutir, propor e atualizar as políticas e diretrizes socioambientais da Instituição, objetivando potencializar o impacto positivo e mitigar, dentro do possível, as externalidades negativas;
12. Submeter ao Conselho de Administração suas recomendações sobre questões de sua competência e reportar suas atividades periodicamente ao Conselho de Administração, que deverá orientar o Comitê com relação ao nível de tolerância ao risco nos processos e atividades executadas nos diversos níveis da Organização;
13. Acompanhar a execução de suas recomendações, reunindo-se periodicamente com o Conselho de Administração.
14. Analisar e tratar os casos de denúncias relacionadas a desvios de conduta, conflito de interesses e/ou violação à ética, diretrizes e valores institucionais recomendando, conforme o caso, a aplicação de sanções disciplinares e legais (ouvidoria);
15. Zelar pelo cumprimento das Políticas, Normas, Conduta e Procedimentos da Associação, monitorando sua disseminação e aplicação, tanto para com os públicos internos como para os externos da Associação;
16. Analisar e tratar as sugestões, elogios ou críticas recebidas por meio das do sistema de ouvidoria;

ARTIGO 4º

O Comitê será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, eleitos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 5º

A eleição de seus membros ocorrerá, preferencialmente, pelo Conselho de Administração, por maioria absoluta, sendo os respectivos mandatos de 2 (dois) anos, permitidas reeleições.

ARTIGO 6º

Os membros do Comitê elegerão 1 (um) Presidente pela maioria absoluta de votos, na primeira reunião que ocorrer após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naquele cargo ("Presidente").

ARTIGO 7º

A função de membro do Comitê é indelegável. Os membros do Comitê deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades

atribuídos aos administradores da Instituição, podendo fazer-se representar nas reuniões em que se encontrar impossibilitado de comparecer.

ARTIGO 8º

Na hipótese de vacância no Comitê, o Conselho de Administração deverá reunir-se para eleger o respectivo substituto no prazo de até 30 (trinta) dias. Não será necessária a indicação de novo membro, desde que o número de membros restantes no Comitê seja igual ou superior ao mínimo exigido no artigo 4º deste Regimento.

ARTIGO 9º

Compete a cada membro do Comitê:

- a. comparecer às reuniões constantes do calendário anual do Comitê;
- b. propor temas para serem tratados pelo Comitê, dentro de sua abrangência;
- c. apresentar-se para as reuniões do Comitê devidamente preparado, tendo conhecimento de todos os temas e documentos colocados à disposição;
- d. pautar sua conduta por elevados padrões éticos, observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Instituição, além de manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- e. declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do Instituto do Hoje, quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e/ou voto;
- f. manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades.

ARTIGO 10º

O Comitê reunir-se-á, no mínimo, a cada 3 (três) meses, por convocação de seu presidente e, ainda, sempre que necessário mediante convocação fundamentada de quaisquer de seus membros. O Comitê terá calendário anual de reuniões, estabelecido na primeira reunião anual do Comitê.

ARTIGO 11º

Todos os assuntos da agenda de reuniões devem ser previamente classificados, com as seguintes opções, conforme o caso:

- a. Para informação;

- b. Para parecer;
- c. Para coordenação ou acompanhamento.

ARTIGO 12º

Os assuntos discutidos que devam ter acompanhamento posterior devem ter a seguinte classificação:

- a. Para reporte e decisão do Conselho de Administração;
- b. Para análise;
- c. Para aprovação
- d. Para acompanhamento pela área respectiva.

ARTIGO 13º

As reuniões do Comitê serão realizadas na sede do Instituto ou por meio digital / online. Sempre que se realizarem na sede, será permitido a participação, via teleconferência ou videoconferência, daquele membro que não puder comparecer presencialmente.

ARTIGO 14º

A pauta das reuniões e respectivos materiais serão enviados aos membros do Comitê pelo Presidente (conforme definido abaixo) com antecedência.

ARTIGO 15º

O Presidente do Comitê deverá garantir que as convocações de cada reunião sejam devidamente enviadas a todos os membros, por correio eletrônico e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo incluir a agenda dos temas a serem tratados e os materiais completos respectivos, sempre que possível.

ARTIGO 16º

Qualquer membro do Comitê poderá convocar administradores ou colaboradores da Instituição para participar das reuniões com objetivo de prestar esclarecimentos.

ARTIGO 17º

Para que as reuniões do Comitê possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que, na ocasião: estiver devidamente representado; participar da reunião por teleconferência ou videoconferência ou por qualquer outro meio que permita aos demais membros ouvi-los ou vê-los; ou tiver enviado seu voto por escrito.

ARTIGO 18º

As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros e registradas em ata, cujas cópias serão enviadas aos seus membros e ao Conselho de Administração. As deliberações do Comitê não obrigarão o Conselho de Administração.

ARTIGO 19º

O Presidente deverá presidir as atividades do Comitê, além de:

- a. preparar a pauta das reuniões ordinárias do Comitê e convocar tais reuniões;
- b. estabelecer métodos e sistemas para acompanhamento dos trabalhos relacionados às políticas e recomendações definidas pelo Comitê;
- c. cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- d. reportar ao Conselho de Administração os assuntos afetos à competência do Comitê.
- e. organizar o programa de trabalho e a agenda anual do Comitê, assegurando o bom desempenho do Comitê e de cada um de seus membros;
- f. organizar e redigir a pauta, atas, convocação e materiais dos assuntos a serem tratados;
- g. elaborar e lavrar, em até 2 (dois) dias úteis, as respectivas atas e coletar, em lista de presença, as assinaturas de todos os membros do Comitê que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- h. arquivar atas e documentos referentes às reuniões.

ARTIGO 20º

O Comitê reportará periodicamente ao Conselho de Administração os trabalhos desenvolvidos no período, e comunicará eventuais fatos e/ou temas relevantes discutidos.

ARTIGO 21º

Adicionalmente, o Comitê realizará uma avaliação das atividades desenvolvidas no exercício social respectivo, devendo apresentar os resultados de tal avaliação ao Conselho de Administração. Serão definidas pelo próprio Comitê datas para reporte dos seus trabalhos ao Conselho de Administração.

ARTIGO 22º

Uma vez constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê em relação a determinado assunto em pauta, tal membro deverá manifestar-se ao Presidente, sendo que caso este não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá fazê-lo.

Assim que identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em conflito até que cesse a situação que ensejou o conflito de interesse.

ARTIGO 23º

O Comitê poderá contar com orçamento próprio, a depender do planejamento da Instituição. Caso não haja destinação de orçamento para o exercício vigente, quaisquer contratações de serviços de assessoria ou outros, conforme necessário no exercício de suas funções, deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 24º

Todos os membros do Comitê atuarão de forma voluntária e sem remuneração específica.

ARTIGO 25º

Este Regimento poderá ser revisto sempre que a maioria dos membros do Comitê e/ou o Conselho de Administração entenderem pertinente, e a consequente alteração deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO 26º

Eventuais omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise e decisão pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 27º

Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede do Instituto, ficando à disposição de quaisquer interessados, além de ter sua publicação no site institucional da Instituição.

Concórdia, 31 de Janeiro de 2024.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente do Conselho de Administração

Vice-presidente do Conselho de Administração

Conselheiro Financeiro

Página de assinaturas



Aline Silva
A9 Performance
Signatário



Alexandre Weimer
007.116.149-03
Signatário



Evandro Erlo
009.867.359-90
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 16 abr 2024
15:57:13 |  | Igor Rick criou este documento. (E-mail: igor@institutodohoje.com.br) |
| 16 abr 2024
16:11:16 |  | Alexandre Weimer (E-mail: alexandre@a9p.com.br, CPF: 007.116.149-03) visualizou este documento por meio do IP 200.152.18.25 localizado em Passo Fundo - Rio Grande do Sul - Brazil |
| 16 abr 2024
16:52:52 |  | Alexandre Weimer (E-mail: alexandre@a9p.com.br, CPF: 007.116.149-03) assinou este documento por meio do IP 200.152.18.25 localizado em Passo Fundo - Rio Grande do Sul - Brazil |
| 18 abr 2024
07:44:47 |  | Evandro Diego Erlo (E-mail: evandro@d3t.com.br, CPF: 009.867.359-90) visualizou este documento por meio do IP 186.209.203.158 localizado em Concórdia - Santa Catarina - Brazil |
| 18 abr 2024
07:45:35 |  | Evandro Diego Erlo (E-mail: evandro@d3t.com.br, CPF: 009.867.359-90) assinou este documento por meio do IP 186.209.203.158 localizado em Concórdia - Santa Catarina - Brazil |
| 16 abr 2024
16:23:47 |  | Aline Francisca da Silva (Empresa: A9 Performance, E-mail: aline@a9p.com.br, CPF: 056.496.159-00) visualizou este documento por meio do IP 200.152.18.25 localizado em Passo Fundo - Rio Grande do Sul - Brazil |
| 16 abr 2024
16:24:05 |  | Aline Francisca da Silva (Empresa: A9 Performance, E-mail: aline@a9p.com.br, CPF: 056.496.159-00) assinou este documento por meio do IP 200.152.18.25 localizado em Passo Fundo - Rio Grande do Sul - Brazil |

